PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.710, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal à Paróquia de Santa Clara de Assis.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 18 de novembro de 1996, Projeto de Lei nº 115/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por concessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim Santa Clara, com 1.492,64 m², abaixo descrita, para a **Paróquia de Santa Clara de Assis,** pertencente à Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no C.G.C. sob nº 44.832.368/0041-89.

ÁREA A: Inicia no ponto 01 (um) no alinhamento da Rua Erasmo de Souza Ribeiro, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 12,60 metros com 30,20 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 02 (dois); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida D. Pedro II, numa distância de 19,05 metros até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 32,30 metros confrontando com a área C até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 33,40 metros confrontando com a Área B até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Erasmo de Souza Ribeiro numa distância de 36,80 metros até encontrar o ponto 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.492,64 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 12/93 da Municipalidade.

Art. 2º - A concessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um prédio e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores daquela Paróquia, além do atendimento as pessoas carentes, através da distribuição de alimentos, remédio e agasalhos. O local ainda, se prestará à formação catequética de crianças e jovens.

LEI Nº 2.710, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

Art. 3º - A concessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da concessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área concedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela concessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica